



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0925/1997

**Dispõe que as lombadas deverão ter “olhos de gato”, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

- ART. 1º - As lombadas a serem construídas pelo Executivo nas vias públicas, visando coibir o excesso de velocidade dos veículos automotores, deverão ter nelas incrustados os chamados “olhos de gato”, para a sua melhor visualização.
- ART. 2º - Nas lombadas já construídas, o Executivo terá o prazo de 2 (dois) anos para atender as exigências estabelecidas no caput desta lei.
- ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.
- ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*